



**PARECER Nº 374/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda nº 040/2019 ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Sargento Elton Tavares ao Projeto de Resolução que “cria a Corregedoria da Câmara Municipal de Divinópolis, institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências”.

Em resumo, a emenda apresentada propõe modificar a redação do inciso IV, do art. 13, e do inciso III, do art. 14, ambos do Projeto de Resolução nº CM 004/2019, para condicionar o rito e as hipótese de perda do mandato parlamentar ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre as hipóteses de responsabilização de Prefeitos e Vereadores por infrações político-administrativas.

Em sua justificativa o Vereador proponente sustenta que a alteração propõe adequar as disposições da Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar às exigências da Lei Federal “sic” (Decreto-Lei 201 de 1967) e da súmula vinculante nº 46.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na emenda em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que na forma do parecer exarado pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal, a proposição apresentada mostra-se contrária aos parâmetros de legalidade observados, inexistente interesse público na aprovação de proposições que indiquem vícios de legalidade.

As razões encetadas na Emenda ao Projeto de Resolução CM 004/2019 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Resolução nº CM 004/2019.

Divinópolis, 21 de outubro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal